

**Contrato Administrativo**

**Contrato n° 29/2021  
Pregão Presencial n° 05/2021  
Processo Licitatório n° 21/2021**

**Aquisição de combustível (Gasolina Comum), com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos das diversas secretarias desta municipalidade.**

**Contratante: Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

**Contratada: Auto Posto Comparin Ltda**, inscrita no CNPJ sob n° 03.533.920/0001-63, estabelecida na RS 430, s/n°, Km 13, centro, CEP 99.952-000, Município de Santa Cecília do Sul - RS, neste ato representada pelo Sr. **Agenor Comparin Júnior**, sócio administrador, portador do CPF n° 008.398.850-02, residente e domiciliado na RS 430, s/n°, Km 13, centro, CEP 99.952-000, Município de Santa Cecília do Sul - RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Pregão Presencial n° 05/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

**Cláusula Primeira - Objeto**

A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** o seguinte (s) item(ns):

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Marca Fornecedor	Valor Un.	Valor Total
01	50.000	Litros	Gasolina Comum	Shell	R\$5,99	R\$299.500,00

**Parágrafo Primeiro** - Nestes preços já estão incluídos os tributos incidentes, e posto na cidade de Santa Cecília do Sul-RS.

**Parágrafo Segundo** - O combustível será fornecido diretamente na bomba no estabelecimento da contratada.

#### **Cláusula Segunda - Do Valor**

O valor total do presente contrato é de R\$ 299.500,00 (Duzentos e Noventa e Nove Mil e Quinhentos Reais), onde o município pagará a CONTRATADA conforme a retirada do material, em moeda corrente nacional.

#### **Cláusula Terceira - Do Pagamento**

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada na forma prevista no item 11 do Edital de Licitação.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento de preço diferente do ora estabelecido, somente poderá ocorrer a partir do momento em que houver o reajustamento para o Rio Grande do Sul.

**Parágrafo Terceiro** - Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de apresentar ao Município o cálculo do novo reajustamento, com o comprovante do aumento autorizado.

**Parágrafo Quarto** - Os produtos consumidos antes da data do protocolo do pedido de reajustamento do(s) combustível(s) serão pagos pelo preço em que vigia o contrato.

#### **Cláusula Quarta - Do Fornecimento**

O fornecimento da Gasolina Comum será realizado diariamente pela contratada, iniciando este tão logo solicitado pelo município, na forma estabelecida no contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Se o fornecimento for disponibilizado em posto de combustível, este deverá ser feito durante todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Segundo** - A retirada dos produtos, ora licitados, se dará de forma fracionada conforme a necessidade do Município.

**Parágrafo Terceiro** - A contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressão que, a critério da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul, se façam necessários nos serviços desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada**

A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na produção ou transporte do produto objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da **CONTRATADA** aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

#### **Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante:**

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1** - Fiscalizar o a entrega do objeto, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2** - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem;
- 3** - Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4** - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

#### **Cláusula Sétima - Da Fiscalização**

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o fornecimento do combustível será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando este todo instrumental necessário à verificação da **QUALIDADE** e **QUANTIDADE** do produto, através de testes especializados, não podendo os fornecedores negar autorização para tal, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Caso haja qualquer problema nos veículos decorrentes de resíduos no produto fornecido, independentemente da razão, caberá ao licitante arcar com os prejuízos experimentados pela Municipalidade.

#### **Cláusula Oitava - Das Penalidades**

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

**Parágrafo Primeiro** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **Cláusula Nona - Da Rescisão**

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

**Parágrafo Primeiro** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

#### **Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias:

02.01 Gabinete do Prefeito

3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2003 Manutenção das Atividades do Gabinete

05.01 Secretaria de Obras e viação

3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2022 Manutenção Secretaria de Obras

07.01 Secretaria de Educação

3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2028 Manutenção Secretaria de Educação

08.01 Secretaria da Agricultura

3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2039 Manutenção Serviços Secretaria Agricultura e H

09.01 Secretaria da Saúde

3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo  
2162 Manutenção e Conservação Veículos Saúde

11.01 Secretaria Municipal Habitação e Assistência Social  
3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo  
2081 Manutenção dos Serviços Sociais

**Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do Contrato**

O prazo de vigência da contratação será de 25 de março de 2021 findando em 24 de março de 2022 ou com a entrega total do objeto adjudicado, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado se ainda disponível objeto contratado, a critério da administração, na forma legal.

**Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**Cláusula Décima Sexta - Do Foro**

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 25 de março de 2021.

**Município de Santa Cecília do Sul  
João Sirineu Pelissaro  
Prefeito Municipal  
Contratante**

**Auto Posto Comparin Ltda  
CNPJ nº 03.533.920/0001-63  
Agenor Comparin Júnior  
Contratada**

**Testemunhas:**

1.

2.